

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1580/81

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Consulta sobre aplicação do regimento a alunos transferidos

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 8 0 3 / 8 1 -CTG- APROVADO EM 11/11/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu consulta o Conselho Estadual de Educação a respeito do seguinte:

a) - a Faculdade recebeu, no segundo semestre letivo do presente ano letivo, por transferência, um aluno procedente de estabelecimento do ensino superior do sistema federal, após haver cursado o primeiro semestre;

b) - Conforme o regimento da Faculdade, em cada semestre letivo há duas notas bimestrais, ao passo que, na escola de origem, apenas uma nota semestral;

c) - a média das quatro provas bimestrais, na Faculdade, dará direito ou não ao aluno ser considerado aprovado, independentemente da prova final em 1ª época;

d) - Por se tratar de matéria omissa no regimento, consulta a Faculdade a respeito de como registrar, no histórico escolar do aluno, as suas notas no presente ano letivo do 1981.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A consulta envolve matéria regimental, cuja apreciação cabe, por Lei, ao Conselho Estadual de Educação. Além da aprovação dos regimentos dos isolados municipais, compete no Conselho, também, por Lei, fiscalizá-los.

Os estabelecimentos isolados de ensino superior dispõem de poder discricionário, não porém arbitrário, para fixar no regimento o processo de avaliação do aproveitamento escolar de seus alunos, sujeito, por isso, ao exame do Conselho Estadual da Educação, quando da aprovação dos regimentos.

Quanto aos alunos transferidos, em não havendo coincidência nos processos, urge se proceda a uma adaptação, de modo

PROCESSO CEE Nº 1580/81

PARECER CEE Nº 1 8 0 3 / 8 1 fl.02.

que não venham eles a ser prejudicados, nem favorecidos, em detrimento dos alunos da escola de destino.

No caso da Faculdade, conforme o seu regimento (fl.8) a nota de aproveitamento escolar, para aprovação ou reprovação, será a média aritmética simples das notas atribuídas às quatro provas bimestrais. Logo, o divisor será quatro (4).

Como solução, deve a Faculdade atribuir peso dois à nota obtida pelo aluno na escola de origem. A média final será resultante da soma daquela nota e das duas bimestrais, do segundo semestre, dividida por quatro.

E para que não haja dúvida, por ocasião do registro de diploma a ser expedido ao aluno, a Faculdade fará, no histórico escolar, a registro do Parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria.

3.- CONCLUSÃO:

Em resposta à consulta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, dê-se-lhe conhecimento do presente Parecer.

São Paulo, 25 de setembro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthol, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/10/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício